



III SEMINÁRIO
DE PESQUISA
SOBRE MIGRAÇÕES

III ENCONTRO SUL-BRASILEIRO
DE ESTUDANTES IMIGRANTES
NO ENSINO SUPERIOR

18 e 19
setembro/2025



ENTRE FRONTEIRAS E INTERESSES: UM HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA BRASILEIRA

Manoela Vieira Maciel
Universidade Católica de Pelotas
manoela.maciel@sou.ucpel.edu.br

Ana Paula Dittgen da Silva
Universidade Católica de Pelotas
ana.silva@ucpel.edu.br

Eixo 05: Migração e acolhimento.

RESUMO

O presente trabalho objetiva fazer uma revisão bibliográfica e documental acerca da história da legislação migratória brasileira. Desde as mais antigas culturas - por meio da formação de colônias e diante das guerras - até a colonização das Américas, e posteriormente os atuais fluxos migratórios advindos da globalização, a migração sempre esteve presente na história da humanidade. Contudo, pode-se dizer que a imigração no Brasil se iniciou com a chegada dos portugueses no nosso território, mas durante quase 4 séculos a mão de obra escrava se manteve no país, o que não colaborou para a vinda de nacionalidades distintas neste período (FIGUEREDO; ZANELATTO, 2017). Apenas diante da abolição da escravatura, a necessidade de mão de obra assalariada aumentou, uma vez que era preciso dar continuidade ao desenvolvimento do país. Foi durante a regência de Dom João VI que o país passou por uma série de transformações políticas e econômicas, como a abertura dos portos para outras nações através da Carta Régia de 28 de Janeiro de 1808 ou até mesmo outros incentivos materiais a quem viesse se estabelecer no território (COSTA; SOUZA; BARROS, 2020). Contudo, ressalta-se que tais políticas migratórias estavam fortemente atreladas a um projeto de branqueamento da população brasileira. O governo incentivava a vinda de imigrantes europeus, especialmente brancos, como parte de uma estratégia para moldar a composição racial do país (BARROS, 2021). Já a partir do Império, o período é marcado por inúmeros avanços e retrocessos, enquanto a Lei de Terras diminuiu os fluxos migratórios, o governo ainda adotava certas medidas estimulantes (IOTTI, 2003). Na República, as medidas xenofóbicas se intensificaram, uma vez que o governo explicitamente restringia a entrada de certas etnias (COSTA; SOUZA; BARROS, 2020). Ao observar o Decreto nº 528 de 1890, de 28 de junho pode-se observar um reflexo xenofóbico ao trazer em seu Artigo 1º expressamente a “livre entrada, nos portos da República, dos indivíduos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos à ação criminosa do seu país, exceto ‘indígenas’ da



III SEMINÁRIO DE PESQUISA SOBRE MIGRAÇÕES

III ENCONTRO SUL-BRASILEIRO
DE ESTUDANTES IMIGRANTES
NO ENSINO SUPERIOR

18 e 19
setembro/2025



Ásia, ou da África [...]” (BRASIL, 1890). Portanto, o ato demonstra claramente a preocupação governamental com o branqueamento de sua população (COSTA; SOUZA; BARROS, 2020). Durante a Ditadura Militar, em 1980 foi consagrado o Estatuto do Estrangeiro, que colocava o imigrante em uma posição de inimigos em potencial. Ressalta-se que a referida legislação utilizava termos vagos, como “conveniência” “interesses nacionais” e “moralidade pública” e não foi sem querer. Essas expressões abriam margem para o livre arbítrio na escolha de quais migrantes poderiam ser expulsos do país (COSTA; SOUZA; BARROS, 2020). Ao se atentar ao resguardo dos interesses nacionais, a legislação, apesar de permitir a entrada de estrangeiros em tempos de paz, pode estar sujeita à falhas, uma vez que crises e problemas sociais podem surgir (CLARO, 2015). Tal legislação era passível de inúmeras críticas, e portanto, em 2017 foi sancionada a Lei de Migrações, que apesar de representar um enorme avanço no campo dos direitos humanos, ainda apresenta certas lacunas (VARELLA, 2017). Como resultado da pesquisa desenvolvida, identifica-se que historicamente a legislação migratória brasileira não privilegiou a proteção dos direitos dos migrantes, pautando-se as normas especialmente pelos interesses econômicos e políticos do governo brasileiro. Isso vem mudando nos últimos anos, mas ainda nota-se o resquício das práticas pretéritas nas regulamentações, portarias e políticas restritivas.

Palavras-chave: História das Migrações. Legislação Migratória.

Apoio Financeiro: sem apoio

Referências



III SEMINÁRIO
DE PESQUISA
SOBRE MIGRAÇÕES

III ENCONTRO SUL-BRASILEIRO
DE ESTUDANTES IMIGRANTES
NO ENSINO SUPERIOR

18 e 19
setembro/2025



BARROS, Marcelo César Vital de. **Racismo e migração: um olhar sobre as políticas migratórias e as teorias raciais de branqueamento na República Velha**. 2021. Dissertação Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/41191/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Marcelo%20C%C3%A9zar%20Vital%20de%20Barros.pdf>

BRASIL. **Decreto nº 528, de 28 de junho de 1890**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-528-28-junho-1890-506935-publicacaooriginal-1-pe.html>

CLARO, Carolina de Abreu Batista. As migrações internacionais no Brasil sob uma perspectiva jurídica: análise da legislação brasileira sobre estrangeiros entre os séculos XIX e XXI. **Cadernos Obmigra**, v. 1, n. 1, p. 119-210, 2015. Disponível em: [as migrações..](#)

COSTA, L. R.; SOUZA, J. E. M. de; BARROS, L. C. dos A. Um histórico da política migratória brasileira a partir de seus marcos legais (1808-2019). **Revista GeoPantanal**. v. 14, n. 27, p. 167-184. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revgeo/article/view/9733> Acesso em: 12 de agosto de 2025

FIGUEREDO, Luiz Orencio; ZANELATTO, João Henrique. Trajetória de migrações no Brasil. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, v. 39, n. 1, p. 77-90, 15 maio 2017. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/view/31426> . Acesso em: 5 jun. 2025.

IOTTI, Luiza Horn. Imigração e colonização. **Revista Justiça e História**, v. 3, n. 5, 2003. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/server/api/core/bitstreams/907ac5a9-7eae-449e-b55e-67c4a947f76f/content> Acesso em: 5 jun. 2025.

VARELLA, Marcelo Dias; et al. O caráter humanista da Lei de Migrações: avanços da Lei n. 13.445/2017 e os desafios da regulamentação. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 14, n. 2, p. 253-266, 2017. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/211925440>